



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**  
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA  
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO  
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP: 64763-000  
CNPJ 01.612.569/0001-70



PORTARIA N.º 039/2021

DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a Nomear de ocupante de cargo público de provimento em COMISSÃO e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, a Sra. Maria Lilian de Alencar, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Legislação em vigor.

**RESOLVE:**

01 - Nomear a Sr. SARAH DE ANDRADE MAIA, portadora do CPF n.º 000.387.402-81 e RG n.º 18728674 SSP/AM, com função gratificada DAS-6, para o cargo de confiança, com exercício de função de Assessoria de Imprensa do gabinete do Piauí.

02 - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí, Estado do Piauí, ao Primeiro dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE**

Maria Lilian de Alencar  
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA  
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO  
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP: 64763-000  
CNPJ 01.612.569/0001-70



**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo n.º 003/2021

Procedimento – Dispensa n.º 001/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA/PI, CNPJ n.º 01612.569/00001-70.

Contratada: M R MECANICA DE CARROS IMPORTADOS LTDA EPP

CNPJ n.º 16.480.941/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA SUPRIR NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-P

VALOR: R\$ 17.600,00 (dezesete mil novecentos e seiscentos reais)

Validade: Por 3 (três) meses

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, IPVA, CEX E OUTROS

Capitão Gervásio Oliveira/PI, 21 de janeiro de 2021

Gabriela Oliveira Coelho da Luz  
Prefeita Municipal

**DECRETO N.º. 04/2021 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021**

“Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2021, com fundamento no disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000, arts. 47 a 50 da Lei Federal n.º. 4.320, de 17 de março de 1964, e da outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal n.º. 101, de 04 de maio de 2000, arts. 47 a 50 da Lei Federal n.º. 4.320, de 17 de março de 1964, e, objetivando assegurar o cumprimento das metas fiscais na execução da Lei Orçamentária de 2021.

**DECRETA:**

Art. 1º - A programação da execução financeira, relativa ao orçamento fiscal e da seguridade social do município, para o exercício financeiro de 2021, será estabelecido mediante estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Parágrafo Único** – A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingresso para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades do Governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - O fluxo da execução das receitas constantes na Programação Financeira Mensal indica a estimativa de arrecadação do município, em cada mês e no exercício, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do Anexo I, deste decreto.

Art. 3º - O cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas ao órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundo Especial, consolidado no Anexo II, deste decreto.

**Parágrafo Único** – O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso está vinculado ao efetivo cumprimento da Programação Financeira estabelecida neste decreto, devendo o poder executivo promover a limitação de empenho, visando à Inocorrência de déficit, em caso de desempenho abaixo da arrecadação mensal de receita prevista.

Art. 4º - A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, e se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido, no bimestre seguinte.

Art. 5º - A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

**Parágrafo Único** - Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 6º - Não será objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - O Desdobramento das Receitas Previstas em Metas Bimestrais se encontra demonstrado no Anexo III deste Decreto, as quais servirão para dar suporte o cumprimento da Programação Financeira estabelecida no item anterior.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 (dois) de janeiro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira-PI, aos 09 (Nove Dois) dias do mês de Fevereiro do ano de 2021.

GABRIELA OLIVEIRA COELHO  
DA LUZ-98083007315  
GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF: 980.830.073-15

Atestado de forma digital por GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ-98083007315  
Data: 2021.02.09 14:54:35 -0300

(Continua na próxima página)